



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP**

**CNPJ: 45.111.952/0001-10**

**Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000**

**E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br**



## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 02 DE 16 DE JUNHO DE 2015.**

**“Inclui no perímetro urbano do Município de Uchoa, imóvel de propriedade de GUAIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA”.**

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica incluído no perímetro urbano do Município de Uchoa, imóvel objeto da matrícula nº. 91.847 do 2º Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de São José do Rio Preto abaixo descrito de propriedade de GUAIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ nº. 03.376.149/0001-68, conforme Memorial Descritivo e Croqui eu integra esta Lei Complementar:

“Uma área de terras com 115.147,8298 metros quadrados, situado no município de Uchoa, nesta comarca, em parte da Fazenda São Domingos ou morais, contendo pastos e cercas de arame, com a seguinte descrição: Inicia no marco denominado **MD01**, que está cravado na cerca de divisa da Estrada Vicinal que liga Uchoa ao Bairro das Palmeiras e na divisa com a área institucional do Conjunto Habitacional B. Jardim Mário Covas (matrícula 41.542), georeferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SAD 69, MC 51º, coordenadas planas Retangulares Relativas, sistema UTM, com coordenadas, Norte= 7.683.037,5901 e Este= 690.462,0126, daí segue confrontando neste trecho com a Estrada Vicinal que liga Uchoa ao Bairro das Palmeiras, com uma distância de 350,48 metros e azimute de 38º02'18” até o ponto **MD02**, com coordenadas Norte=7.683.313,6246 e Este=690.677,9721, na divisa com o imóvel da matrícula nº 63.419, daí segue confrontando neste trecho com o imóvel da matrícula nº. 63.419, com uma distância de 299,06 metros e azimute de 142º42'05” até o ponto **MD02A**, com coordenadas Norte=7.683.073,6734 e Este=690.856,4634, na divisa com o imóvel da matrícula nº. 91.848, daí segue confrontando com o imóvel da matrícula nº. 91.848, com uma distância de 143,67 metros e azimute de 225º53'15” até o ponto **MD02B**, com coordenadas Norte=7.682.973,6688 e Este=690.753,3114, daí segue confrontando com o imóvel da matrícula nº. 91.848, com uma distância de 144,85 metros e azimute de 154º48'48” até o ponto **MD02C**, com coordenadas Norte=7.687.842,5877 e Este=690.814,9562, daí segue confrontando com o imóvel da matrícula nº. 91.848, com uma distância de 31,90 metros e azimute de 135º57'05” até o ponto **MD02D**, com coordenadas Norte=7.682.819,6601 e Este=690.837,1342, daí segue confrontando com o imóvel da matrícula nº. 91.848, com uma distância de 95,15 metros e azimute de 96º10'23” até o ponto **MD02E**, com coordenadas Norte=7.682.809,4325 e Este=690.931,6910, daí segue confrontando com o imóvel da matrícula 91.848, com uma distância de 58,74 metros e azimute de 123º27'53” até o ponto **MD02F**, com coordenadas Norte=7.682.777,5271 e Este=690.981,2581, na divisa com o imóvel da matrícula nº. 63.421, com uma distância de

**Fone: (17) 3826-9500**

**www.uchoa.sp.gov.br**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



169,71 metros e azimute de 229°09'18" até o ponto **MD30**, com coordenadas Norte=7.682.666,0550 e Este=690.852,3216, na divisa com Maria Aparecida Pereira (matrícula nº. 41.543 e 41.804), daí segue confrontando neste trecho com a propriedade de Maria Aparecida Pereira (matrícula nº. 41.543 e 41.804), com uma distância de 59,20 metros e azimute de 277°54'00" até o ponto **MD31**, com coordenadas Norte=7.682.674,1921 e Este=690.793,6805, na divisa com a Rua Conceição Cano Prado, daí segue confrontando neste trecho com a Rua Conceição Cano Prado, com uma distância de 70,12 metros e azimute de 337°01'54" até o ponto **MD32**, com coordenadas Norte=7.682.738,7492 e Este=690.766,3196, daí segue confrontando neste trecho com a Rua Conceição Cano Prado, com uma distância de 185,32 metros e azimute de 337°01'53" até o ponto **MD33**, com coordenadas Norte=7.682.909,3731 e Este=690.694,0048, daí segue confrontando neste trecho com a Rua Conceição Cano Prado com uma distância de 172,73 metros e azimute de 298°38'41" até o ponto **MD34**, na divisa com a Rua Conceição Cano Prado e com a Área Institucional do Conjunto Habitacional B. Jardim Mário Covas (matrícula nº. 41.542), com coordenadas Norte=7.682.992,1741 e Este=690.542,4184, daí segue confrontando neste trecho com a Área Institucional do Conjunto Habitacional B. Jardim Mário Covas (matrícula nº. 41.542), com uma distância de 75,75 metros e azimute de 298°20'50" até o ponto **MD35**, com coordenadas Norte=7.683.028,1396 e Este=690.475,7550, daí segue confrontando neste trecho com a Área Institucional do Conjunto Habitacional B. Jardim Mário Covas (matrícula nº. 41.542), com uma distância de 16,68 metros e azimute de 304°30'57" até o ponto **MD01**, ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono descrito".

**Art. 2º** – A inclusão ao perímetro urbano da área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar deverá respeitar o plano urbanístico ambiental da Prefeitura Municipal, como o quanto estabelecido nas diretrizes, as obrigações e contra partidas imposta ao interessado.

**Art. 3º** – A proposta do empreendimento consiste em lotes de 200 m², onde reparcelamento destes por seus futuros proprietários não é permitido, inclusive, sendo vedado por Legislação Federal, permitindo, assim, o controle do adensamento na região.

**Art. 4º** – Sistema de Abastecimento de Água:

As despesas do empreendedor serão realizadas obras dos sistemas de abastecimento, distribuição e reservação de água, bem como a construção de poço de abastecimento e reservatório de água ambos com capacidade para suprir o empreendimento.

**§ Único** – Não será autorizada qualquer construção que venha gerar efluentes da área em questão, antes que todas as obras de infraestrutura do sistema de esgoto sejam executadas em conformidade com a Legislação pertinente e somente serão recebidas quando executadas em sua totalidade e aprovadas, conseqüentemente, aceitas pela Prefeitura Municipal.

Fone: (17) 3826-9500

[www.uchoa.sp.gov.br](http://www.uchoa.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



**Art. 5º** – Após a inclusão da área ao perímetro urbano o interessado terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a implantação contados da data de sua aprovação definitiva.

**§ 1º** – A não implantação do empreendimento no prazo previsto do *caput* implicará na perda da validade do alvará e no retorno da área à zona rural.

**§ 2º** – O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado uma única vez nos casos em que haja justificativas e as mesmas sejam acolhidas pelos órgãos técnicos da Municipalidade, isto é, Diretoria de Obras, Departamento Jurídico dentre outros.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 16 de Junho de 2015.

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

**MIRIAM DONHA PALHARINI**  
Diretora de Adm. Planej. e Finanças